= LEI Nº 2.385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991 =

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 12, 27, 47, 76, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, 1º do artigo 55, 1º e 2º do artigo 57, 1º do artigo 76, 2º do artigo 181 e o inciso II do artigo 189 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Aplica-se ao valor venal a alíquota de 10% (dez por cento)".

"Artigo 27 - O lançamento do imposto será feito em moeda corrente no país e convertido em UNIF".

"Artigo 47 - Aplica-se ao valor venal a alíquota de 2,0%".

"Artigo 76 - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado mensalmente pelo próprio contribuinte nos termos do artigo 70 e anexo I, itens 13 a 24, 31 a 40, 43, 44, 48, 49, 56 57, 63 a 84, 95, 96 e 99".

"§ 1º do artigo 34 - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor".

"§ 2º do artigo 34 - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em UNIF, calculadas com base na UNIF de janeiro de cada ano".

"§ 1º do artigo 55 - O lançamento do Imposto será feito em moeda corrente no país e convertido em UNIF".

"§ 1º do artigo 57 - Para os contribuintes que realizarem o pagamento integral deste imposto, até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor".

"§ 2º do artigo 57 - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em UNIF, calculadas com base na UNIF de janeiro de cada ano".

"§ 1º do artigo 76 - O imposto será calculado pela Secretaria de Finanças, anualmente, nos termos do artigo 70 e anexo I, itens 01 a 12, 25 a 30, 41, 42, 45 a 47, 50 a 55, 58 a 62, 85 a 94, 97, 98 e 100".

"§ 2º do artigo 181 - Serão lançados os seguintes fatores de correção para cálculo de taxa de Limpeza Pública, a saber:

I - quando for efetuada coleta diária e varrição será lançado 100% (cem por cento) do valor apurado;

II - quando for efetuado somente a coleta diária haverá uma redução de 30% (trinta por cento) do valor apurado;

III - quando for efetuada a coleta alternada e varrição haverá uma redução de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor apurado;

IV - quando for efetuado somente a coleta alternada haverá uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado;

V - quando for efetuado somente a varrição haverá uma redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor apurado".

"Inciso II do artigo 189 - em até 12(doze) parcelas, quando solicitado pelo contribuinte, que serão lançadas em moeda corrente no país, e convertidas em UNIF, observando-se entre a notificação e os vencimentos das parcelas o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias".

ARTIGO 2º - Os anexos I, II, III, IV, V e VI, constantes, respectivamente, dos artigos 70, 153, 160, 167, 170 e 176 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, passam a ter nova redação, conforme os anexos desta lei.

ARTIGO 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de dezembro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/91.

anexo definitivo

A N E X O I

Constante do Artigo 70, da Lei nº 2.328 de 28/12/1990.

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
1	médicos, inclusive análises clinicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres		30
2	a) hospitais, sanatórios ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres		50
	b) clínicas e laboratórios		30
3	bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		30
4	enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária)		10
5	assitência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas assistências a empregados		50
6	planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		50

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
7	(VETADO)		
8	médicos veterinários		20
9	hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		40
10	a) guarda, tratamento e amestramento de animais		10
	b) adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais		20
11	a) barbeiros		06
	b) cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres		15
12	banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres		20
13	varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	5%	
14	limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5%	
15	limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	5%	
16	desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5%	
17	controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	5%	
18	incineração de resíduos quaisquer	5%	
19	limpeza de chaminés	5%	

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
20	saneamento ambiental e congêneres	5%	
21	assistência técnica	5%	
22	assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica ou administrativa	5%	
23	planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%	
24	análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5%	
25	contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres		35
26	perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		08
27	traduções e interpretações		06
28	avaliação de bens		06
29	datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres		04
30	projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza		08
31	aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	5%	
32	execução, por administração		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
	empreitada ou subempreitada, de construção cível, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia construtiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%	
33	demolição	2%	
34	reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%	
35	pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural	5%	
36	florestamento e reflorestamento	5%	
37	escoramento e contenção de enconstas e serviços congêneres	5%	
38	paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	5%	
39	raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	3%	
40	ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhe-		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
	cimentos de qualquer grau ou natureza:		
	a) auto-escolas	5%	
	b) demais escolas	3%	
41	planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres:		
	a) recolhimento diário		01
	b) recolhimento anual		20
42	organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS):		
	a) recolhimento diário		03
	b) recolhimento anual		30
43	administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	5%	
44	administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5%	
45	agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada		06
46	agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		06
47	agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária		06
48	agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
	de franquia (franchise) e		
	de faturação (factoring)		
	(excetuam-se os serviços		
	prestados por instituições		
	autorizadas a funcionar pe-		
	lo Banco Central)	5%	
49	agenciamento, organização		
	promoção e execução de pro-		
	gramas de turismo, passe-		
	ios, excursões, guias de		
	turismo e congêneres	5%	
50	agenciamento, corretagem ou		
	intermediação de bens móve-		
	is e imóveis nao abrangidos		
	nos ítens 45, 46, 47 e 48		02
51	despachantes		20
52	agentes da propriedade in-		
	dustrial		06
53	agentes da propriedade ar-		
	tística ou literária		06
54	leilão		
	a) Diária	10	
	b) Anual	40	
55	regulação de sinistros co-		
	bertos por contratos de se-		
	guros, inspeção e avaliação		
	de riscos para cobertura de		
	contratos de seguros, pre-		
	venção e gerência de riscos		
	seguráveis, prestados por		
	quem não seja o próprio se-		
	gurado ou companhia de se-		
	guro		30
56	armazenamento, depósito,		
	carga, descarga, arrumação		
	e guarda de bens de qual-		
	quer espécie (exceto depó-		
	sitos feitos em institui-		
	ções financeiras autoriza-		
	das a funcionar pelo Banco		
	Central)	5%	

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
57	guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5%	
58	vigilância ou segurança de pessoas e bens		05
59	transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município		06
60	diversões públicas:		
	a) "taxi dancings" e congêneres (recolhimento mensal)		50
	b) I - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (recolhimento mensal por mesa)		01
	II - boliches (recolhimento mensal por pista)		01
	III - bochas (recolhimento mensal por pista)		01
	c) corridas de animais e outros jogos		20
	d) exposição com cobrança de ingresso (recolhimento antecipado por temporada de até 15 dias)		05
	e) bailes, shows, festivais recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio (recolhimento antecipado)		02
	f) jogos eletrônicos (recolhimento mensal por aparelho)		03
	g) competições esportivas ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		0,5
	h) execusão de música, individualmente ou por conjuntos:		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
	I- em caráter eventual ou temporário (recolhimento antecipado por exibição)		0,5
	II - fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo (recolhi- colhimento antecipado por apresentação)		0,6
	I) parques de diversões (o recolhimento será antecipa- do)		20
	j) tiro ao alvo (recolhi- mento antecipado por tempo- rada de até 15 dias, por arma)		0,5
61	a) distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prémios		05
	b) venda de bilhete de lo- teria, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios ou prémios		0,2
62	fornecimento de música, me- diante transmissão p/ qual- quer processo, para vias públicas ou ambientes fe- chados (exceto transmissões radiofônicas ou de televi- são)		05
63	gravação e distribuição de filmes e video-tapes	5%	
64	fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixa- gem sonora	5%	
65	fotografia e cinematografia inclusive revelação, ampli- ação, cópia, reprodução e trucagem	5%	
66	produção, para terçeiros mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, en-		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
	trevistas e congêneres	5%	
67	colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5%	
68	lubrificação, limpeza e revisão de màquinas, veiculos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeiro ao ICMS)	5%	
69	conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veiculos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS)	5%	
70	recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)	5%	
71	recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	5%	
72	recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plásticação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5%	
73	lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	5%	

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
74	instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido	5%	
75	montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5%	
76	cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	5%	
77	composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	5%	
78	colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%	
79	locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	5%	
80	funerais	5%	
81	alfaiataria e costura,quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%	
82	tinturaria e lavanderia	5%	
83	taxidermia	5%	
84	recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por		

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
	ele contratados	2%	
85	a) propaganda, através de amostragem, de gêneros alimentícios, feita por pessoa física, de forma permanente em estabelecimento comercial		0,3
	b) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)		
	I - recolhimento diário		0,5
	II - recolhimento anual		10
86	veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, radios e televisão)		10
87	serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação da mercadoria fora do cais		20
88	advogados		20
89	engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos		20
90	dentistas		25
91	economistas		15
92	psicólogos		20
93	assistentes sociais		10

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
94	relações públicas		10
95	cobranças e recebimentos por contas de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5%	
96	instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com porte de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)	5%	

nº do ítem na lista de serviços	LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço	alíquota sobre a UNIF
97	transporte de natureza estritamente municipal:		
	a) veículo motorizado		03
	b) veículo a tração animal		01
98	comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município		06
99	hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviços)	5%	
100	distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza		06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ADAMANTINA
Estado de São Paulo

A N E X O I I

Constante do Artigo 153, da Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UNIF
1 - Indústria	03
2 - Produção agropecuária	02
3 - Comércio	02
4 - Estabelecimentos prestadores de serviços	02
5 - Diversões Públicas	05
6 - Profissionais autônomos	02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Estado de São Paulo

A N E X O III

Constante do Artigo 160, a Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UNIF
01 - Indústrias	
a) até 50 empregados	06
b) de 51 até 150 empregados	15
c) acima de 151 empregados	40
02 - Produção Agropecuária	
a) granjas (aves, ovos, suínos)	03
b) outros	03
03 - Comércio	
I - venda de gêneros alimentícios em geral:	
a) supermercados	30
b) mercearias	08
c) empórios	08
d) quitandas	06
e) cereais (exclusivamente)	06
f) café torrado e moído	06
g) "varejões"	04
II -	
a) bares e lanchonetes	08
b) restaurantes, churrascarias, pizzarias, choperias	16
c) sorveterias	05
III -	
a) tecidos, roupas feitas, tapetes e calçados	30
b) tecidos e roupas feitas	10
c) roupas feitas	10
d) roupas feitas e calçados	10
e) tecidos	10
f) calçados	10
g) materiais esportivos	10
IV - pecas e acessórios	
a) de veículos automotores	15
b) demais veículos	10
V - posto de gasolina	20
VI - eletro-domésticos, materiais p/ escritório, aparelhos de som	20

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UNIF
VII - materiais para construção	30
VIII - ferragens e semelhantes	20
IX - implementos e insumos agrícolas	20
X - veículos auto-motores	40
XI - tintas e materiais elétricos	20
XII - funerárias	20
XIII - móveis, tapetes e cortinas	20
XIV - carnes, peixes, frios e laticínios	10
XV - pneus, câmaras e semelhantes	20
XVI - óculos	20
XVII - jóias, relógios e semelhantes	30
XVIII - a) bazares, livrarias, papelarias, materiais escolares	10
b) armarinhos e semelhantes	08
XIX - farmácias, drogarias, farmácias veterinárias	30
XX - panificadoras, confeitarias e semelhantes	10
XXI - discos e fitas sonoras	15
XXII - floriculturas e semelhantes	15
XXIII -	
a) fotos c/ venda de material fotográfico, cinematográfico, sonoro e semelhantes	10
b) fotos s/ venda de material	05
c) material cinematográfico, fotográfico e sonoro	10
d) locadoras de fitas de "video-cassete"	20
XXIV - molduras, quadros e vidros	20
XXV - selarias	10
XXVI - artigos de pesca, barcos e motor de popa	15
XXVII - charutaria e tabacaria, revistas e jornais	06
XXVIII - distribuidora atacadista de cigarros, fumos e	

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UNIF
artigos de tabacaria	30
XXIX - distribuidora de bebidas	40
XXX - venda de video-games, video-cassetes e similares	15
XXXI - quaisquer outros ramos de atividades comerciais	03
04 - a) estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos e investimentos, de seguro, de capitalização	80
b) financeiras	40
c) seguradoras	30
05 - a) hotéis	10
b) motéis	15
c) pensões e semelhantes	05
06 - diversões públicas	
a) bailes	03
b) restaurantes dançantes, boites, danceterias e similares	10
c) jogos lícitos de cartas	15
d) jogos eletrônicos	05
e) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	03
f) boliches	03
g) bochas	02
h) tiro ao alvo - a alíquota se refere à taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	01
i) circos, parques de diversões - a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	10
j) quaisquer outros espetáculos ou diversões não incluídos nos ítens anteriores - a alíquota se refere a taxa diária; o recolhimento será antecipado do total de dias	03
07 - a) representantes comerciais, corretores, caixeiros viajantes, agentes (autônomos)	04
b) despachantes, técnicos em contabilidade, contadores, auditores, guarda-livros (autônomos)	04
c) cobradores (autônomos)	02
d) médicos, dentistas, veterinários, engenheiros, arquitetos, urbanistas, advogados, provisionados, economistas, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas	10
08 - a) escritórios de contabilidade	15
b) agências de cobrança	05
c) planejamento e assistência técnica (assessoria)	05

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UNIF
d) processamento de dados	06
e) imobiliárias	10
f) auto escolas	06
g) loteadoras	15
h) construtoras em geral e empreiteiras	10
i) pavimentação e terraplanagem	20
09 - a) empresa de transportes coletivos	20
b) empresa de transportes de cargas	15
c) empresa de turismo	20
10 - a) armazéns gerais e silos	10
b) depósitos fechados	08
c) depósitos de gasolina, óleo diesel	10
d) depósitos de gás liquefeito de petróleo	10
e) depósitos de doces	05
f) outros depósitos	05
11 - a) barbeiros	01
b) cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza	05
c) banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	10
12 - a) laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	10
b) laboratório de prótese dentária	10
13 - estacionamento de veículos	10
14 - casas lotéricas	10
15 - a) oficinas mecânicas de veículos auto-motores	10
b) oficinas de consertos de bicicletas e semelhantes	06
c) auto-elétricas	20
d) vulcanização e recauchutagem	10
e) funilarias e pinturas de veículos	10
f) oficinas de consertos de máquinas e implementos agrícolas	10
g) oficinas mecanográficas ou de refrigeração	10
h) retíficas de motores	15
i) serviço de torno	10
j) mecânicos em geral, vulcanizadores, fulileiros, pintores de veículos, torneiros-mecânicos (autônomos)	05
k) funileiros de utensílios	05
l) oficina de consertos de macacos hidráulicos	08
16 - ambulantes	02
17 - lavanderias	05
18 - pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricistas, encanadores, raspadores de tacos e assoalhos, marce-	

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE A UNIF
neiros, calheiros (autônomos)	04
19 - a) motoristas autônomos	04
b) condutores de veículos de tração animal	02
20 - a) consertos de calçados	04
b) consertos de aparelhos eletro-domésticos e eletrônicos	08
c) consertos de sacarias usadas	04
d) consertos de veículos de tração animal	04
e) reformas de móveis, estofados e semelhantes	08
f) consertos de jóias e relógios	04
21 - serrarias	15
22 - serralherias	20
23 - marmorarias	20
24 - a) máquinas de beneficiamento de café e algodão	20
b) máquinas de beneficiamento de amendoim e arroz	10
c) cooperativas	40
d) mercador de algodão, café, amendoim e sementes oleoginosas	40
25 - a) serviços de limpeza e conservação de imóveis	20
b) limpeza de fossas e similares	10
26 - instalação de alta tensão	20
27 - a) publicidade e promoções artísticas	06
b) organização e planejamento de feiras, recepções buffet e congêneres	
I - recolhimneto anual	10
II - recolhimneto diário	02
28 - a) tipografias	15
b) off-set	15
29 - organização jornalistica e emissoras de radiodifusão	30
30 - a) alfaiates	03
b) costureiras, bordadeiras, doceiras e churrasqueiros	01
c) lavadeiras, faxineiras, empregadas domésticas, cozinheiras, engraxates	01
31 - quaisquer outras atividades comerciais, agropecuárias, industriais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços deste Código, não incluídos nesta tabela	05

PREFEITURA DO MUNICÉPIO DE ADAMANTINA
Estado de São Paulo

A N E X O IV

Constante do Artigo 167, da Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

ATIVIDADE	alíquota sobre a UNIF		
	anual	semestral	diária
amendoim, pipoca, doces	2	1	0,2
aparelhos elétricos	20	10	5
armàrinhos e miudezas	12	6	2
assessórios de veículos	20	6	3
balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	1	0,5	0,10
bijouterias e pedras não preciosas	6	3	1
brinquedos	6	3	1
calçados, bolsas e cintos	6	3	1
frutas, verduras, cereais, aves, e legumes	2	1	0,5
jóias e pedras preciosas	20	10	5
laticínios e conservas	6	3	1
massas alimentícias	3	1,5	0,5
miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suinos	3	1,5	0,5
móveis	10	5	3
mudas e plantas	4	2	1
objetos de metal, louças, artefatos de plástico, de borracha e de fibra de vidro	3	1,5	0,5
peixes	4	2	1
quadros, molduras, estátuas e ornamentos em gesso	6	3	1
refrescos, refrigerantes, sorvetes e sanduiches	2	1	0,5
relógios	6	3	1
tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e cobertores	6	3	1
redes e tapetes	6	3	1
vassouras, escovas e semelhantes	1	0,5	0,1
artigos não especificados	6	3	1

nota: a licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ADAMANTINA
Estado de São Paulo

A N E X O V

Constante do Artigo 170, da Lei nº 2.328 de 28/12/1990.

NATUREZA DAS OBRAS	ALIQUOTA SOBRE A UNIF
1 - construção de qualquer natureza :	
a) alvenaria	
I - de 71 a 120 m2 - por m2	0,005
II - de 121 a 240 m2 - por m2	0,008
III - de 241 a 360 m2 - por m2	0,010
IV - mais de 360 m2 - por m2	0,012
b) madeira	
I - de 71 a 100 m2 - por m2	0,004
II - mais de 100 m2 - por m2	0,006

NOTA: Para efeito de taxação a área de piscina, quando houver, será computada à área construída.

2 - demolição - por m2 de área	0,002

3 - reforma, reconstrução e acréscimos de área, serão taxadas de acordo com as alíquotas constantes do ítem "construção de qualquer natureza" desta tabela

4 - parcelamento do solo:	
a) de 01 a 10 lotes - por m2	0,010
b) com mais de 11 lotes - por m2	0,008

A N E X O V I

Constante do Artigo 176, da Lei nº 2.328, de 28/12/1990.

ATIVIDADE	alíquota sobre a UNIF		
	anual	mensal	diária
1 - publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - por anunciante e por m2	1	0,5	0,08
2 - publicidade :			
2.1 - no interior de veículos público não destinados à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	3	1	0,5
2.2 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonoro ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade por anunciante	6	2	0,5
3 - publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desdes que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais por anunciante por m2	1	0,5	0,08
4 - publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anuncianete		6	1